

## DESPACHO N.º 42/DG/2023

O Despacho n.º 5059-A/2023, de 27 de abril, estabelece as medidas de gestão para a pesca da sardinha em 2023, fixando para a frota portuguesa um limite máximo de capturas e descargas de sardinha de 37.642 toneladas (66,5 %), em conformidade com o limite global de capturas de 56.604 tons decididos por Portugal e Espanha no quadro da gestão partilhada da sardinha nas águas ibéricas atlânticas das zonas 8c e 9a do Conselho Internacional para a Exploração do Mar e do Plano Plurianual de Gestão da Sardinha Ibérica (2021-2026), aprovado pela Comissão Europeia.

Apesar deste limite não ter sido atingido, e, entendendo a Comissão de Acompanhamento da Sardinha reunida no dia 15 de dezembro, que é adequado proteger o recurso durante a principal época da reprodução, foi decidido encerrar a pesca dirigida à sardinha a partir das 24 horas de dia 20 de dezembro, prevendo-se a possibilidade de autorizar capturas acessórias de sardinha até 10 % do total, até 31 de março de 2023.

Assim, nos termos do n.º 10 do Despacho n.º 5059-A/2023, de 27 de abril, da Secretária de Estado das Pescas, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 28 de abril de 2023, determino o seguinte:

- 1 - Entre as 24:00 horas do dia 20 de dezembro de 2023 e as 24:00 horas de 31 de março de 2024 é proibido manter a bordo, desembarcar, expor para venda ou vender sardinha (*Sardina pilchardus*) capturada com cerco, exceto, a título acessório, até 10% do total desembarcado em cada maré.
- 2 - Publicite-se na página oficial da DGRM.

Lisboa, 15 de dezembro de 2023

 O Diretor Geral

(José Carlos Simão)

  
Isabel Ventura  
Subdiretora-Geral